



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 12771L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Azmarc, Limitada.

Bulawe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Engemoz-Engenharia e Serviços, Limitada.

Frank & C.O Investment, Limitada.

Gil Tours – Turismo Renovável, Moçambique, Limitada.

HZ Investment Moz, Limitada.

Imishini Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indico, Limitada.

Itoculo Investe, Limitada.

Jcdecaux Mozambique, Limitada.

LA Cem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Magaiva Tectos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manica Gold Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mira D’ouro Botlle Store, Limitada.

Moçambique Game Trackers, Limitada.

MozBuild Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nacala Holding Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Netline Serv, Limitada.

Ngungas Multiservices, Sociedade Anónima.

NH- Fumigações, Limpeza & Serviços, Limitada.

NP Lavandaria e Serviços, Limitada.

Panorama Tours, Limitada.

Petroli Mozambique, Limitada.

Pfwura Ndzilo, Limitada.

Shopping Vip, Limitada.

Talho Sol, Limitada.

Steel Industrial – Metal Mecanica & Service Centers, Limitada.

Tesouros Infantis Moz, Limitada.

Ultimate Solar, Limitada.

Zepex Multiservice, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 12771L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Novembro de 2024, foi atribuída a favor de Indo Ingot, Su, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 12771L, válida até 13 de Novembro de 2029, para carvão, no Distrito de Guro na Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 40 50,00	33 26 20,00
2	- 16 40 50,00	33 27 00,00
3	- 16 41 30,00	33 27 00,00
4	- 16 41 30,00	33 27 50,00
5	- 16 41 20,00	33 27 50,00
6	- 16 41 20,00	33 28 30,00
7	- 16 41 30,00	33 28 30,00
8	- 16 41 30,00	33 29 40,00
9	- 16 42 00,00	33 29 40,00
10	- 16 42 00,00	33 29 00,00
11	- 16 43 10,00	33 29 00,00
12	- 16 43 10,00	33 29 50,00
13	- 16 44 40,00	33 29 50,00
14	- 16 44 40,00	33 28 00,00
15	- 16 42 20,00	33 28 00,00
16	- 16 42 20,00	33 27 00,00
17	- 16 44 40,00	33 27 00,00
18	- 16 44 40,00	33 25 30,00
19	- 16 43 20,00	33 25 30,00
20	- 16 43 20,00	33 26 20,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Novembro de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Azmarc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e vinte quatro, foi elevado o capital social da sociedade Azmarc, Lda, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100862395, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 9.000,00MT (nove milhões de meticaís), correspondente a 90%, do capital social, pertencente ao sócio António Batista Machado Azevedo;
- b) uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a 5% do capital social pertencente a sócia Márcia Manuel Adade de Azevedo;
- c) uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a 5% do capital social pertencente ao sócio Manuel da Cunha Azevedo.

Nampula, 22 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bulawe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL 105029604 a sociedade Bulawe – Sociedade Unipessoal, Limitada, que regem pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Bulawe – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede e âmbito)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 143, 15.º andar cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria de gestão, de negócios e investimento;
- b) prestação de serviços de consultoria em engenharia e projectos;
- c) projectos de *marketing*, pesquisa e estudos de mercado;
- d) representação, mediação e intermediação comercial de empresas, marcas, produtos e serviços, *procurement*, administração e gestão de compras;
- e) importação e exportação de máquinas, equipamentos, peças, acessórios, consumíveis e outros conexos com as actividades constantes no objecto social da sociedade.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a uma quota única no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 100 % (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Rodrigo Guimarães e Matos Vinhas Passos.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Rodrigo Guimarães e Matos Vinhas Passos, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.
Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante

a assinatura do seu administrador, ou de mandatários da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
Está conforme.
Maputo, 15 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Engemoz-Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105034769, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Engemoz-Engenharia e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Nelson António Jasse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n. 100101091476B, emitido a 3 de Janeiro de 2022, e Aniceto Fernando Ferreira Patrício, portador do Bilhete de Identidade n. 030100024501M, emitido a 2 de Abril de 2024, celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Engemoz-Engenharia e Serviços, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO
(Sede)

Um) A sede legal localiza-se, no Bairro de Natikire, Estrada Nacional n. 1, Casa n.º 101, Nampula, Moçambique.
Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.
Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contratos, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de: mecânica geral, bate-chapa, pintura auto, lavagem e lubrificação de viaturas, serralharia, electricidade industrial e auto, sistemas de refrigeração, informática, publicidades e marketing, logística de transporte e cargas, limpezas, gestão de resíduos sólidos e construção civil;
- b) fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), subscrito e realizado em dinheiro, correspondente, a 100% do capital social sendo:

- a) Aniceto Fernando Ferreira Patrício, com a participação de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís) de quota, correspondente à 30% do capital social;
- b) Nelson António Jasse, com a participação de 105.000,00MT, (cento e cinco mil meticaís) de quota, correspondente à 70% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração gerência e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Nelson António Jasse e Aniceto Fernando Ferreira Patrício, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes e podem também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 2 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Frank & C.O Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil vinte

e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033945, a entidade legal supra, constituída entre: Frank Litau, casado com Glória Ito Litau sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade Alemã, natural de Timmapse e residente na Praia do Tofo no Bairro Josina Machel na Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º C1LKWJTNE, emitido pelas Autoridades Alemãs, a dez de Novembro de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 182370800, que outorga neste acto por si e em exercício do seu poder parental do menor Steve Tyler Paustin, de nacionalidade alemã, natural de Abuja e residente na Praia do Tofo no Bairro Josina Machel, Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º C13J19VTZ, emitido pelas Autoridades Alemãs, aos cinco de Maio de dois mil vinte e dois, titular do NUIT182367303 e Glória Ito Litau, casada com Frank Litau sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade nigeriana, natural de Burutu e residente na Praia do Tofo no Bairro Josina Machel na Cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º B50697698, emitido pelas Autoridades Nigerianas, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e três, titular do NUIT182366943, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Frank & C.O Investment, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia do Tofo no bairro Josina Machel na Cidade de Inhambane, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Dois) A sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto, a prestação de serviços e actividades nas áreas:

- a) prestação de serviços de gestão de negócios, restaurante, consultoria na área de turismo, acomodação e passeios turísticos, aluguer de meios desportivos e aquáticos como *jet sky*, canoas, *quad bike*, barcos;
- b) importação e exportação de produtos conexos ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticaís (20.000,00MT) correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com sete mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Frank Litau;
- b) uma quota com sete mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Glória Ito Litau;
- c) uma quota com seis mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Steve Tyler Paustin.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos senhores Frank Litau e Glória Ito Litau, que desde já ficam nomeados administradores, com poderes suficientes para a gestão da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura de um dos dois administradores, podendo nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelos administradores da sociedade, na ausência de um deles, podem nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, dezasseis de Setembro de dois mil e vinte quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gil Tours – Turismo Renovável, Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105035737, uma entidade denominada, Gil Tours – Turismo Renovável, Moçambique, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Gil Tours – Turismo Renovável, Moçambique, Limitada, e tem a sua na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) a prestação do serviço turísticos;
 - b) a organização e realização de visitas e passeios turísticos, terrestres, marítimos e aéreos;
 - c) a importação de automóveis, motociclos, barcos e outros meios de transporte destinados à sua actividade;
 - d) o aluguer de automóveis, motociclos e barcos para fins turísticos.
 - d) a comercialização de automóveis, barcos, motociclos, máquinas, acessórios, ferramentas e equipamentos relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a quatro quotas, distribuídas de seguinte forma:

- a) uma quota de 20% do capital social correspondente a vinte mil metical (20.000,00MT), pertencente ao sócio André de Brito e Gil, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101211285B;
- b) uma quota de 80% do capital social correspondente a oitenta mil metical (80.000,00MT), pertencente ao

sócio António Jorge Relógio Gil, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041102A;

ARTIGO QUARTO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio António Jorge Relógio Gil, que é desde já nomeado administrador.

Dois) Qualquer um dos administradores pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, basta assinatura do administrador.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



HZ Investment Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036187, a entidade legal supra, constituída entre: Horácio Calado Domingos Zunguze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Malembuane, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101041997N, emitido a vinte e oito de Outubro de dois mil, titular do NUIT 110655185 e Kyura Wilson Zunguze, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 089908868094C, emitido a quinze de Julho de dois mil e dezanove, titular do NUIT 150627680, representado neste acto pelo seu pai Horácio Calado Domingos Zunguze, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação HZ Investment Moz, Limitada e tem a sua sede social no Bairro Balane um na Cidade e Província de Inhambane.

Dois) A sociedade pode por decisão dos sócios, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo

criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) ferragem;
- b) papelaria;
- c) limpeza de edifícios, fumigação e jardinagem;
- d) transportes e logística;
- e) serviços de campismo e acomodação;
- f) consultoria de contabilidade;
- g) importação e exportação de produtos conexos ao objeto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) uma quota com valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais (375.000,00MT), representativa de setenta e cinco por cento (75%) do capital social, pertencente ao sócio Horácio Calado Domingos Zunguze; e
- b) uma quota com valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais (125.000,00MT), representativa de vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente à sócia Kyura Wilson Zunguze.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quota)

A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Horácio Calado Domingos Zunguze, que desde já fica nomeado administrador, com poderes suficientes para a gestão da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente aprovados para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. E será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Outubro de dois mil e vinte quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Imishini Equipment
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105033076 a sociedade Imishini Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Imishini Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações

ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

instalações de iluminação da planta, aluguer de material luminoso de planta, fornecimento e aluguer de tractores de rodas e esteiras, tanques de água.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil de meticais) e correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social pertencente ao único sócio, Siyabonga Goodwill Hlengethwa, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, portador de Passaporte n.º A10795362, emitido a 13 de Setembro de 2023, pelo Serviço Provincial de Migração Sul Africana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, com NUIT 182237183.

ARTIGO QUINTO

(Nomeação do gerente e atribuições e representação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas desde que haja deliberação do sócio neste sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica o senhor Siyabonga Goodwill Hlengethwa, o qual pode delegar no seu todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101332322, constituída no dia três de Junho de dois mil e vinte, por, Egídio Manuel Joaquim, solteiro, natural de Inhambane, residente no Bairro Expansão, na Cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100052456B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, a 21 de Novembro de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 103351261;e

Rita Januário Mahungane, solteira, natural de Mabote, residente no Bairro Josina Machel na Vila-Sede do Distrito de Mabote, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081004826662F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, a 10 de Julho de dois mil e dezanove, titular do NUIT 117287645, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contracto de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Índico, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Nhambiho-03, na Cidade de Maxixe, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de leccionação em escola de nível secundário.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) corresponde à soma de duas quotas, sendo de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) por cada sócio.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Egídio Manuel Joaquim ou por pessoa estranha à sociedade que ficará dispensada de prestar caução a designar em assembleia geral que se reserva o direito de a dispensar a qualquer momento.

Dois) O gerente dispõe dos mais amplos poderes para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O mandato do gerente são de dois anos, podendo ser renovado consoante as deliberações da assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que os sócios acordem em assembleia geral, bastando para tal conferir um instrumento com todos os poderes de representação.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 15 de Novembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Itoculo Investe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Itoculo Investe, Limitada, registada sob NUEL 100130467, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia geral, o artigo quinto e sétimo dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil

meticaís, correspondentes a soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Luís Macário, titular de uma quota no valor de 19.000,00 MT (dezanove mil meticaís) equivalente a 76% (setenta e seis por cento) do capital social;

b) Belks Heles Adriano, titular de uma quota no valor de 3.000,00 MT (três mil meticaís) equivalente a 12% (doze por cento) do capital social;

c) Sheyla Heles Adriano, titular de uma quota no valor de 3.000,00 MT (três mil meticaís) equivalente a 12% (doze por cento) do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Luís Macário, que desde já é nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador pode constituir procuradores da sociedade e delegar nele, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 17 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Jcdecaux Mozambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia onze do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade por quotas Jcdecaux Mozambique, Limitada, sociedade com sede na Avenida 24 de Julho, Edifício Electro Sul, 5º andar, Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, com o n.º 101867595, com o Número Único de Identificação Tributária (“NUIT”) 400057893, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 27.972,00MT (vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois meticaís), deliberaram sobre a renúncia ao cargo de administradores, e sobre a nomeação do novo administrador da sociedade, concretamente o artigo nono, n.º 1 e o artigo décimo que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um número mínimo de três (3) administradores, a serem eleitos em assembleia geral e que deverão constituir o conselho de administração.

Dois) (Permanece Inalterado);

Três) (Permanece Inalterado);

Quatro) (Permanece Inalterado);

Cinco) (Permanece Inalterado).

ARTIGO DÉCIMO

(Competências dos administradores e reuniões)

Um) (Permanece Inalterado);

Dois) (Permanece Inalterado);

Três) (Permanece Inalterado);

Quatro) (Permanece Inalterado);

Cinco) (Permanece Inalterado);

Seis) (Permanece Inalterado);

Sete) (Permanece Inalterado);

Oito) (Permanece Inalterado);

Nove) (Permanece Inalterado).

Dez) O quórum constitutivo para as reuniões do conselho de administração será de, pelo menos, 3 (três) administradores, não se considerando como válidas as deliberações tomadas sem observância do referido quórum.

Onze) (Permanece Inalterado);

Doze) (Permanece Inalterado);

Treze) São designados administradores da sociedade, sem remuneração e dispensados do dever de prestar caução, para o quadriénio correspondente a 2022-2025, os seguintes:

a) Martin Marc Jean Marie, de nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 21FV03040, emitido pelas Autoridades do França, emitido a 23 de Fevereiro de 2022 e válido até 22 de Fevereiro de 2032, residente em Villa 3, 366-11B Al Jumeirah Road, Premise Number: 366002856, Dubai; Emirados Árabes Unidos;

b) Xavier Olivier Jean-François Masson, de nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 16DT57949, emitido pelas Autoridades do França, emitido a 15 de Julho de 2016 e valido até 15 de Julho de 2026, residente em Villa n.º 2, Street n.º 31a, Al Safa 2, Dubai; Emirados Árabes Unidos;

c) Shavalen Karthigasen Moodley, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º M00442001, emitido pelas Autoridades da África do Sul, Department of Home Affairs, República of South Africa, e válido até 21 de Abril de 2034, residente

em Unit 7 Via Positano 11 Mount
Fletcher Road Paulshof, Sandton,
South Africa, África do Sul.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. — O
Técnico, *Ilegível*.

**LA Cem – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e vinte e quatro, lavrada das folhas 145 a 148 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 09/2024, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Sérgio Alfredo Munapeta, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100072240A, emitido a catorze de Dezembro de dois mil e vinte, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio e residente no Bairro Centro Hípico, na Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada LA Cem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação LA Cem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito e Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de:

- a) consultório médico;
- b) laboratório;
- c) estomatologia;
- d) oftalmologia;
- e) imagiologia;
- f) farmácia (venda de medicamentos, equipamento hospitalar e cosméticos venda a retalho e a grosso de produtos de assistência médica, análises e testes); e
- g) clínica com internamento e procedimentos cirúrgicos.

Dois) Asociedade poderá exercer outras atividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), pertencente ao sócio único, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Sérgio Alfredo Munapeta, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 1 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Magaiva Tectos Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Magaiva Tectos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105036972, pelo Henrique Nazaré Evaristo, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Magaiva Tectos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, Bairro da Macurrungo, na Cidade de Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de montagens de tectos falsos e seus acessórios;
- b) barramentos de paredes e pinturas;
- c) montagens de mosaicos;
- d) canalização;
- e) montagens de cozinhas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizando em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Henrique Nazaré Evaristo.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por senhor Henrique Nazaré Evaristo.

Dois) O sócio, bem como os administradores nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo

sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com as lei vigente no país.

Está conforme.

Beira, 18 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Manica Gold Minerals
– Sociedade Unipessoal,
Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035905 uma entidade denominada Manica Gold Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade limitada:

Amram Petrosian, solteiro maior, natural da Armenia, portador do Passaporte n.º AT0612752, emitido a 17 de Dezembro de 2020, residente na Cidade de Maputo, documento passado pela República da Armenia, e portador do NUIT 101554600.

Pelo presente contrato de sociedade por quotas constitui uma sociedade limitada que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Manica Gold Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na no Bairro Central, Rua de Bagamoio n.º486/488, 1 andar Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem o seguinte objecto:

a) consultoria geologico mineira;

b) actividade mineira, consultoria técnica e a representação comercial. Assim como outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a cempor cento do capital social pertencente ao sócio Amram Petrosian.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração, representação e gerência da sociedade, dela activa e passivamente ficará a cargo do senhor: Amram Petrosian, que desde já fica nomeado administrador único.

Dois) A sociedade fica obrigada a assinatura do seu administrador para obrigar a sociedade em todos actos e contratos que digam respeito a sociedade. Podendo o administrador nomear mandatário ou procuradores para o representar sempre que se julgar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas decisões acordados na assembleia geral da sociedade, as disposições legais do Código Comercial Moçambicano e as relevantes leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mira D’ouro Botlle Store,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Novembro de dois mil e vinte e quatro, na sociedade Mira D’ouro Botlle Store, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100811308, NUIT 400760527, com o capital social integralmente realizado no valor de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), com sede na Rua de Mtomoni os sócios, deliberaram a cessação da quota do senhor Dharmesh Lalitchandre no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís) que o sócio possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao senhor Ritesh Girishkumar Ambalal.

Em consequência da cessação é alterada a redação dos artigos quinto e décimo que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

a) 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís), correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente a sócia Arvinda Jasvantlal;

b) 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Hany Girishkumar; e

c) 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ritesh Girishkumar Ambalal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da administração)

Um) ...

Dois) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade para o quadriénio 2024 -2027 os sócios Ritesh Girishkumar Ambalal e Arvinda Jasvantlal.

Está conforme.

Maputo, 22 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Game Trackers,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia 9 de Setembro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Moçambique Game Trackers, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100853507 os sócios da sociedade deliberaram sobre a sua dissolução pelo facto da mesma estar perante a falta de projectos e perda de contratos. Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

MozBuild Construções
& Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do décimo nono dia do mês

de Agosto de dois mil e vinte e quatro da sociedade MozBuild Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro Boquisso, Quarteirão- 4, Casa 446, na mesma petição indicada está matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 105030550, com capital social integralmente subscrito e realizado em numerário de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) doravante designada por sociedade, deliberara o aumento da capital social para 155.000,00MT (cento e cinquenta e cinco mil meticais) e consequente alteração parcial dos estatutos no seu n.º 1 do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de 155.000,00MT (cento e cinquenta e cinco mil meticais), pertencente ao senhor Lino Artur Uamusse, na qualidade de sócio único.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Nacala Holding Import
& Export – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101802779, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nacala Holding Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio, Luís Giquirito Giquira, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105907328S, emitido a 25 de Março de 2021 e válido até 24 de Março de 2026, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Namutequeliua, na Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nacala Holding Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Tem a sua sede no Bairro de Untupaia na Cidade de Nacala-Porto podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da publicação destes estatutos.

ARTIGO QUARTO
(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: comércio de produtos alimentares com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 20.000,00MT (vinte mil meticais) resultante de uma quota do sócio Luis Giquirito Giquira, correspondente 100%.

ARTIGO SEXTO
(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração da sociedade)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo ao sócio administrador Luis Giquirito Giquira que poderá por delegação de poderes ou por nomeação, indicar um director-geral quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, por lei, competem á administração.

ARTIGO OITAVO
Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios Luís Giquirito Giquira ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 18 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Netline Serv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Bolentim da República*, que no dia 20 de Novembro de 2024, na sociedade Netline Serv, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101470369, foi deliberada a alteração da sede social e consequente a alteração parcial do estatuto, no concernente ao Artigo Primeiro. Passando deste modo a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO
(Sede)

A sociedade tem na sua sede na Rua Resistência n.º 1328 rés-do-chão, Avenida Marien Nguabi no Bairro da Mafalala na Cidade de Maputo.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Ngungas Multiservices,
Sociedade Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 131 à 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/2024, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Amílcar Graça Pascoal Foquico, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101038425N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e um e residente no Bairro Tseretse Kama C, Sanga, no Distrito de Guro;

Segundo. Florinda Amílcar Pascoal, solteira, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080105311983J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a dezanove de Novembro de dois mil e vinte e residente no Bairro Liberdade-03, em Inhambane.

Terceiro. Nordina Alberto Chifuco, maior, natural de Zavala Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Cartão de Eleitor n.º 043119-25052341930(040254-05/122), emitido pelo STAE, na EP 1º - 2º Graus de Nhambiho, a vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e três e residente em Inhambane-Maxixe, Nhambiho.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma Sociedade Anonima, denominada Ngungas Multiservices, Sociedade Anónima.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Ngungas Multiservices, Sociedade Anónima.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade Urbana 1, Posto Administrativo de Nhocaranga, Distrito de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de:

- a) limpeza e jardinagem em edifícios públicos e privados;
- b) fornecimento de material e consumíveis de escritório;
- c) fornecimento de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza;
- d) fornecimento de equipamento informático e maquinaria;
- e) rentar e transporte de carga;
- f) catering;
- g) fornecimento de acessórios para viaturas; e
- h) importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil) acções, equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Amilcar Graça Pascoal Foquição, uma quota de valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís) acções, equivalente a 3% (três por cento) do capital

social, pertencente a sócia Nordina Alberto Chifuco e a última quota, de valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticaís) acções, equivalente a 2% (dois por cento) do capital, pertencente a sócia Florinda Amílcar Pascoal, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Amilcar Graça Pascoal Foquição, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas, a do sócio gerente e de qualquer uma das sócias.

Três) O sócio gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está Conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 20 de Agosto de 2024. — O Notário, *Ilegível*.



NH- Fumigações, Limpeza & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101098036, a entidade legal supra constituída entre: Harménia da Conceição Nicolinas Macauze, solteira, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Avenida Acordos de Lusaka, Bairro do Infulene, Distrito Municipal da Matola, portadora do Passaporte n. 13AF19104, emitido Maputo a 6 de Abril de 2015 válido até 6 de Fevereiro de 1981 e Nildo Joaquim Manuel Joaquim Nhalinginga, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique EN1, Bairro de Bagamoyo, Distrito Municipal Kamubukwana, portador

do Bilhete de Identidade n. 100300410548F, emitido em Maputo, a 15 de Maio de 2015, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a firma NH - Fumigações, Limpezas & Serviços, Limitada, tem a sua sede na Rua dos Pavês, Bairro Muelé 3, Casa n. 3, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais ou filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto fumigações, limpeza gerais & prestação de serviços, limitada, comércio a grosso e/ou retalho, desde que a lei o permita.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas divididos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a (51%), do capital social pertencente a sócia Harménia da Conceição Nicolinas Macauze;
- b) uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticaís), correspondente a (49%); do capital social pertencente ao sócio Nildo Joaquim Manuel Joaquim Nhalinginga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções serão os mesmos rateados pelos sócios, na sua proporção das quotas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade fica dispensado de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence a sócia Harménia da Conceição Nicolinas Macauze desde já nomeada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contracto é necessário a assinatura conjunta de dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria especificadas na procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Acessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) tratando-se de quotas adquiridas pela sociedade;
- b) venda ou adjudicação judiciais.

Dois) Quando a quota dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Três) Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecido no artigo sétimo.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário a contrapartida da amortização são:

Cinco) No caso da alínea a) o valor acordado entre as partes.

Seis) No caso a alínea b) o valor resultante da aplicação do regime do artigo 235 do Código Comercial; e

Sete) Nos casos das alíneas c) o valor nominal da quota.

Oito) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral decidir.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuara com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Está conforme.

Inhambane, doze de Novembro de dois mil, vinte e quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

NP Lavandaria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta e um de Maio de dois mil vinte e três, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105005425, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

Aos dias vinte do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas quinze horas, reuniu na sede social teve lugar na sede da empresa NP Lavandaria e Servicos, Limitada com NUEL 105005425, sita na Rua Km 15, talhão n.º 11, Município da Matola, Província de Maputo, a assembleia geral da empresa segundo a convocatória onde estavam presentes os senhores: Edson Osvaldo Mendes da Silva Puelia, e Leidy Glória Calisto Puelia ambos sócios; com a seguinte agenda.

Ponto Único. Mudança da denominação da sociedade.

Em razão do deliberado nesta assembleia geral, fica alterada a composição dos artigos do pacto social da sociedade, os quais são dados a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação NP Serviços, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 28 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Panorama Tours, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato, no *Boletim da República* n.º 42, III série de 28 de Fevereiro de 2024, onde se lê: NUEL 1011628949, e deve-se ler: NUEL 101628949.

Maputo, 19 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Petroli Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da sociedade, datada de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade, procedeu-

se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º101289281, à alteração da firma e sede social da sociedade, tendo-se alterado o artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Transtrevo Carrier, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 733, JAT 6, 1º andar, na Cidade de Maputo.

Três) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Pfwura Ndzilo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de oito de Outubro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Pfwura Ndzilo, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100769107, os sócios deliberaram a alteração do endereço e em consequência da presente deliberação ficou alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade que passa a obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pfwura Ndzilo, Limitada, sociedade por quotas de carácter limitada, com sede na Rua Isaac Zitha, n.º 40, Bairro da Sommerschield -1, Distrito Urbano Kampfumo, Cidade de Maputo.

Maputo, 15 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Shopping Vip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha uma a duas

do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL105036165, foi constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Shopping Vip, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique, com a sua sede no Bairro Bunhiça, Machava Socimol 15, Parcela n.º 711, talhão C-7, Avenida Josina Machel, Província de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada, e é constituída por tempo indeterminado, contandose o início a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: actividade imobiliária, comercio geral, actividades industriais, prestação de serviços em várias áreas n.e, actividades de transportes e logística, microcrédito, actividades de alojamento e restauração, actividades de construção civil, actividades de agropecuária, abastecimento de água.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint – ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Horácio Francisco Chave e outro no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Albertina Julião Mata Chave.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios Horácio Francisco Chave e Albertina Julião Mata Chave.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade ficam obrigadas pela assinatura de um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Talho Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2024, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035939 uma entidade denominada Talho Sol, Limitada, que se regerá pelo contrato em anexo.

Primeiro. Katia Solange Bana Mourão, solteira, portadora do NUIT 101386546, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100295889A, emitido a vinte e nove de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida do Trabalho n.º 1412, 1.º andar direito;

Segundo. Bruno Alberto da Conceição, solteiro, portador do NUIT 121959135, nacionalidade moçambicana, natural de Johannesburg, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100295902P, emitido a dezoito de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida do Trabalho n.º 1412, 1º andar direito, menor de idade, representado por Katia Solange Baná Mourão;

Terceiro. Tylor Allen Mourão da Conceição, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100295896C, emitido a vinte e nove de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida do Trabalho n.º 1412, 1.º andar direito, menor de idade, representado por Katia Solange Baná Mourão;

Quarto. Bruna Claida da Conceição, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105787644I, emitido a vinte e nove de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida do Trabalho n.º 1412, 1.º andar direito, representada por Katia Solange Bana Mourão.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação, Talho Sol, Limitada podendo ser designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no Bairro da Costa de Sol, Parcela 660B/B2A, talhão 1.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas a actividade de, talho, investimentos de

diversos tipos, comercialização de produtos, supermercado, loja de roupas e calçado, venda de material de decoração e diversas mobílias, imobiliária, agenciamento, logística, promoção de investimentos, mediação e intermediação, gestão de negócios e gestão de recursos humanos, compra e venda de imóveis importação e exportação, máquinas e bens diversos, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT(duzentos mil meticais), correspondente à soma de 4 (quatro) quotas assim distribuídas:

- a) Katia Solange Bana Mourão com uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- b) Brul Alberto da Conceição, com uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- c) Tylor Allen Mourão da Conceição, com uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT(cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- d) Bruna Claida da Conceição, com uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pela sócia Kátia Solange Baná Mourão.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 21 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Steel Industrial – Metal
Mecanica & Service Centers,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade Steel Industrial – Metal Mecanica & Service Centers, Limitada, matriculada sob o NUEL 100613328, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios Jorge Américo Pereira de Paiva detentor de uma quota no valor de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, Adília Benigma Timbrine, Nuno Timbrine e Erica Isabel Timbrine, detentores de uma quota indivisa no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, deliberando pela cessão de quotas dos sócios Adília Benigma Timbrine, Nuno Timbrine e Erica Isabel Timbrine, e em consequência dessa cedência, altera-se o Artigo Quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Jorge Américo Pereira de Paiva com 990.000,00MT;
- b) Clara Manuela Santos Ferreira, com 10.000,00MT.

Maputo, 22 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tesouros Infantis Moz,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 105035948 a sociedade comercial Tesouros Infantis Moz, Limitada, constituída por:

Anacleto Jerónimo Banze, moçambicana, natural de Maputo, casada, portadora do Passaporte n.º AB0909454, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, a 21 de Abril de 2021 e válido até 21 de Abril de 2026; e

Márcia Raúl Luís Dique, moçambicana, natural de Nampula, solteira, residente no Bairro de Albazine, Quarteirão 8, Casa n.º 08, Distrito de Kamavota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100423305S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 25 de Maio de 2021 válido até 25 de Maio de 2026, titular do NUIT 124368316.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Tesouros Infantis Moz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop. Avenida da Base Tchinga n.º 111, rés-do-chão Esquerdo, Quarteirão 24, Cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando à administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como fazer-se representar pelas formas estabelecidas pelo código comercial no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:
a) a compra, e venda, a grosso e retalho de roupas, produtos, artigos infantis de toda variedade;

- b) decoração e ornamentação de inventos infantis;
- c) importação e exportação de artigos infantis;
- d) representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em 2 (duas) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT(dez mil meticaís), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente a sócia Anacleta Jerónimo Banze;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente à sócia Márcia Raúl Luís Dique.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence a sócia Anacleta Jerónimo Banze, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócia administradora.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) mediante a assinatura da sócia administradora, ou dos respectivos

mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;

- b) os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

Maputo, 21 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Ultimate Solar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035661 uma entidade, denominada Ultimate Solar, Limitada, que rege-se pelo contrato em anexo.

Jan Frederik Reykers Van Rooyen, solteiro, maior, natural de ZAF – Africa do Sul, portador do Passaporte n.º A06097952 emitido a 22 de Junho de 2017 pelo Departamento de Home Affair, na Rua dos Cajueiros, Casa n.º 210, Triunfo, contactável pelo n.º 847138252; e

Corne Van Rooyen, casado com Rebeca Maria Mansour Van Rooyen, sob o regime de separação de bens, natural de ZAF – Africa do Sul, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106759092C, emitido em Maputo, com NUIT 108079932 e residente na Rua dos Cajueiros, Casa n.º 210, Triunfo, contactável pelo n.º 847138252:

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Ultimate Solar, Limitada, e tem a sua sede na Rua António da Conceição, n.º 95, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de instalação e manutenção de energia solar e soluções de energia fora da rede.

Dois) A sociedade irá ainda proceder a compra e venda, incluindo o fornecimento de material eléctrico e todos os componentes de energia solar.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer outra área aqui não indicada, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a duas quotas iguais divididas em cinquenta por cento cada, sendo:

- a) Jan Frederik Reykers Van Rooyen, com uma quota de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Corne Van Rooyen, com uma quota de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente competem aos sócios que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Zepex Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de onze de Novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, que a assembleia geral da sociedade por quotas denominada Zepex Multiservice, Limitada, com sede social no Bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela, número novecentos e setenta e dois, rés-de-chão, na Cidade de Maputo, matriculada sob o N.U.E.L 101484254, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), deliberou o aumento do capital social e também o aumento do objecto. Consequentemente foram alteradas as redacções dos seguintes artigos:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o aumento do objecto:

- a) fornecimento de material médico-cirúrgico e medicamento;
- b) fornecimento de postes de madeira e de betão para iluminação pública;
- c) fornecimento de pré-fabricados;
- d) fornecimento de géneros alimentícios;
- e) fornecimento de géneros de limpeza;
- f) fornecimento de productos químicos e de microbiologia;
- g) fornecimento de mobiliário de escritório e hospitalar;

- h) prestação de serviços de serigrafia e gráfica;
- i) fornecimento de equipamento de protecção individual;
- j) fornecimento de material de ferragens;
- k) fornecimento de material de construção (incluindo madeira);
- l) engenharia;
- m) construção civil; e
- n) consultoria e fiscalização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de

meticais), dividido por duas quotas desiguais, uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Armando Mendes Matos Pereira, outra no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), corresponde a 20% (vinte por cento) do capital pertencente a sócia Márcia Alexandra Amado de Araújo Pereira respectivamente.

Nada mais havendo a tratar, foi pelos sócios assinado o extracto para a publicação.

Maputo, vinte e um de Novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 80,00MT